



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 12 / 02 / 2017
FBS
RUBRICA

LEI N° 9.080

Altera dispositivos da Lei
n° 6.529, de 29 de dezembro de
2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica extinta a Secretaria de
Comunicação, instituída pela Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de
2005.

Art. 2°. A Secretaria de Gestão
Estratégica, constante da estrutura organizacional instituída pela
Lei n° 6.529, de 2005, passa a denominar-se Secretaria de Gestão,
Planejamento e Comunicação.

Art. 3°. O Art. 7° da Seção V da Lei n°
6.529, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

Art. 7°. São atribuições da Secretaria de Gestão,
Planejamento e Comunicação:

- I - coordenar o planejamento e a execução integrada das Políticas, Programas e Ações da Administração Municipal;
- II - coordenar a estratégia e a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos prioritários do Governo Municipal;
- III - coordenar o processo de descentralização administrativa, com a organização das várias estruturas regionalizadas para otimizar recursos e dar mais agilidade e eficiência no atendimento das demandas da população;
- IV - organizar o programa de participação popular na elaboração do orçamento do Município;
- V - formular e coordenar a política de comunicação do Governo Municipal;

- VI- coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;
- VII - produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal;
- VIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;
- IX - manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;
- X - coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;
- XI - editar o conteúdo das publicações oficiais do Município;
- XII - prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;
- XIII- promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- XIV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XV - desempenhar outras atribuições afins." (NR)

Art. 4º. Fica extinta a Secretaria de Serviços, instituída pela Lei nº 6.529, de 2005.

Art. 5º. A Secretaria de Meio Ambiente, constante da estrutura organizacional instituída pela Lei nº 6.529, de 2005, passa a denominar-se Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 6º. O Art. 21 da Seção XIX da Lei nº 6.529, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XIX

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS:

Art. 21. São atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos:

- I - aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, adotando e promovendo a adoção dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- II - aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente - Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1.997 que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem de usos comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;



- III - determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e à gestão integrada dos resíduos sólidos;
- IV - determinar diretrizes ambientais para elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano;
- V - promover a educação ambiental;
- VI - exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da Lei, os Estudos Prévios de Impacto Ambiental - EPIA's e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental - DIA;
- VII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;
- VIII - fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo setor privado;
- IX - articular-se com os demais Municípios da Região Metropolitana para proposição e execução integrada de programas, projetos e atividades que visem à proteção de ecossistemas da sua área de abrangência e à melhoria da qualidade de vida da região;
- X - articular e promover a integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas que atuam do Município;
- XI - planejar e gerenciar as operações de limpeza urbana no Município;
- XII- planejar as atividades relacionadas ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- XIII- implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;
- XIV - assessorar a administração municipal nas questões ligadas a meio ambiente e serviços urbanos;
- XV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- XVI - desempenhar outras atribuições afins." (NR)

Art. 7º. Fica extinta a Secretaria de Habitação, instituída pela Lei nº 6.529, de 2005.

Art. 8º. A Secretaria de Obras, constante da estrutura organizacional instituída pela Lei nº 6.529, de 2005, passa a denominar-se Secretaria de Obras e Habitação.

Art. 9º. O Art. 23 da Seção XXI da Lei nº 6.529, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

jh

"SEÇÃO XXI

DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

Art. 23. São atribuições da Secretaria de Obras e Habitação:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de pavimentação e drenagem do Município, e sua conservação e manutenção;

II - planejamento, execução e manutenção de obras de construção civil das edificações municipais;

III - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais;

IV - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos próprios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;

V - acompanhar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;

VI - colaborar com a Secretaria afim no licenciamento para localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;

VII - definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município;

VIII - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

IX - estabelecer parcerias com os demais Municípios da Região Metropolitana em que se insere o Município, visando o estabelecimento de políticas habitacionais harmônicas;

X - definir políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

XI - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

XII - desempenhar outras atribuições afins." (NR)

Art. 10. Ficam incluídos os inciso XIII e XIV no Art. 3º da Seção I da Lei nº 6.529, de 2005:

"Art. 3º.

I -

.....

.....

XIII - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Gerência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como da Coordenação de Mapeamento e Vigilância das Áreas de Risco, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito;

XIV - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Defesa Civil, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito." (NR)



Art. 11. O cargo de Assessor de Projetos Especiais, padrão PC-S, constante do item 4 do Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 2006, passa a denominar-se Assessor Especial, padrão PC-S.

Art. 12. O cargo de Assessor de Relações Internacionais, padrão PC-E, constante do item 13 do Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 2006, passa a denominar-se Assessor de Assuntos Internacionais, padrão PC-E.

Art. 13. Fica incluído o item 27 no Anexo VI da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 6.551, de 2006:

"ANEXO VI

FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1.....
.....
.....
.....
.....

27. Administrador de Equipamentos e Imóveis Públicos Municipais, PC-OP2 e FG-OP2:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção e conservação dos equipamentos e imóveis públicos municipais;

II - zelar pela conservação e o uso adequado dos equipamentos e imóveis públicos municipais, providenciando o reparo dos danos verificados;

III - cuidar para que as áreas e instalações dos equipamentos e imóveis públicos municipais sejam mantidos em condições normais de uso, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;

IV - zelar pela ordem e conservação do material sob sua guarda;

V - encaminhar relatórios freqüentes da situação dos equipamentos e imóveis públicos municipais a chefia imediata;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas." (NR)

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para adequações necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.



§ 1º. Os créditos em decorrência desta lei serão considerados como orçamentários, tendo em vista que constam do orçamento inicial a classificação funcional programática, bem como as ações e naturezas de despesa, em consonância com o Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 23 de novembro de 2016.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, expedirá Decretos estabelecendo a forma de organização e a regulamentação do funcionamento dos órgãos, bem como a designação dos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o inciso X do Art. 13 da Seção XI da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de janeiro de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal